

Anexo G
Composição dos Custos

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO LIFERAY, COMPREENDENDO O CICLO DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, REGULAMENTADO PELA METODOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (MDS), BASEADO NA PLATAFORMA JAVA, BEM COMO A CRIAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE PORTAIS E SÍTIOS

PROCESSO Nº 2016-038.231

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DOS CUSTOS
(Modelo para atendimento ao disposto no art. 7º, §2º, II da Lei 8.666/93)

Item	Descrição	Quantidade 15 Meses	Unidade de Serviço	Valor Unitário dos Serviços sem BDI	BDI						Percentual de BDI (ver nota explicativa)	Valor Unitário dos Serviços com BDI proposto pela empresa
					PIS	COFINS	ISS	Lucro	Despesas Indiretas	Contribuição Previdenciária (ver nota explicativa)		
01	Desenvolvimento de Sftware e Manutenção de Páginas Estáticas	3.435	Ponto de Função (PF)								0,0000%	R\$ 0,00
02	Gerenciamento de Estilo e Administração do Portal	4.687	Unidade de Serviço Técnico (UST)								0,0000%	R\$ 0,00

Observações:

> As planilhas de custos e formação de preços deverão observar 02 (duas) casas decimais para moeda e 04 (quatro) casas para percentuais.

> O percentual de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) incide sobre o Valor Unitário dos Serviços, devendo ser calculado segundo a fórmula: $BDI = (100\% + \%Despesas\ Indiretas) * (100\% + \%Lucro) / [100\% - (\%ISS + \%COFINS + \%PIS + \%Contrib.Previdenciária)] - 100\%$.

> Valor unitário dos Serviço com BDI = Valor unitário dos Serviços sem BDI X Percentual de BDI.

> A tributação do ISS para o serviço objeto da presente contratação deverá ser adequado à Lei Complementar nº 116/2003, observado o disposto nos itens 13.6 e 13.7 do Termo de Referência.

> Quando aplicável a empresa deverá observar o disposto na Lei 12.546/2011 (Plano Brasil Maior), referente à substituição da contribuição previdenciária sobre a folha salarial pela contribuição previdenciária sobre a receita bruta.

> As alíquotas do PIS e da COFINS deverão ser adequadas à legislação em vigor (Leis n.os 10.637/2002 e 10.833/2003), conforme regime de tributação da empresa, alíquotas pertinentes às pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, presumido ou arbitrado, ou das Pessoas Jurídicas optantes pelo Simples, Lei Complementar nº 123/2006.